



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 328/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no inciso I e § 1º do artigo 141 da Lei Orgânica do Município, na forma dos Anexos I e II.
- Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ajustará as metas da administração aos valores aprovados pela Câmara Municipal.
- Art. 3º** - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA's) e nos projetos de leis que as modifiquem.
- Art. 4º** - As prioridades e metas para os anos de 2002 a 005, conforme estabelecidas nas Leis de Diretrizes, estarão contidas na programação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.
- Art. 5º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de específico projeto de lei, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - O projeto de lei conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a. o diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto; e
- b. a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - exclusão ou alteração de programa: a exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, isto é, os



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

originários: da arrecadação municipal; de transferências previstas na Constituição Federal e/ou na Constituição do Estado do Pará; na legislação que institua fundos que beneficiem programas no Município; de transferências voluntárias conveniadas contratadas (ou com a expectativa de o serem, na ocasião da modificação proposta), poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I - alteração de indicadores de programas; e
- II - inclusão, exclusão ou alterações ações e respectivas metas, exclusivamente, nos casos em que tais modificações não envolvam aumento recursos nos orçamentários.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 20 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas (PA), 21 de dezembro de 2001.


SHYDNEY JORGE ROSA
Prefeito Municipal



Rua do Contorno, 1212 - Centro - 68.625-970 - Paragominas-PA
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78